



**DECRETO Nº 001/2021**

**EMENTA:** Declara Estado de Emergência Administrativa no âmbito do Município de Tabira, e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Tabira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

Considerando a nova gestão governamental do Poder Executivo Municipal;

Considerando que no período de transição de gestores municipais houve dificuldade no repasse de informações, dados e estatísticas da Prefeitura Municipal;

Considerando a obrigação legal da Administração Pública em planejar, acompanhar e avaliar sua gestão orçamentária, financeira e administrativa, zelando pelo bom andamento das contas e do patrimônio público;

Considerando que os contratos públicos que visavam a continuidade administrativa deverão ser reavaliados em virtude de serem contratos essenciais à continuidade da administração pública, tais como transporte de pacientes, compra de suprimentos, material de expediente, combustível, alimentos, medicamentos, transporte em geral, entre outros;

Considerando que os prédios públicos estão deteriorados, necessitando de reparos urgentes;

Considerando que a atual gestão Municipal encontrou a rede de saúde municipal sem informações do estoque de medicamento e material hospitalar de consumo;

Considerando que não há informações acerca do quantitativo necessário de material de expediente em toda rede de educação para o início do procedimento de matrículas escolares, entre outros;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o que preceitua o art. art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, ora transcrito, que disciplina que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para

*Erica Marcus Faria*

*E*



os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 90 ( noventa ) podendo ser prorrogada por igual período;

Considerando o teor do Decreto do Governo do Estado de Pernambuco nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais;

**DECRETA:**

**Art 1º** - É declarada a situação de **Emergência Administrativa no Município de Tabira**, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei no 8.666/93, que regula os contratos e licitações da administração pública, para a dispensa de processo licitatório, quando configurada a emergência do atendimento e prestação do serviço público.

**Art 2º**-A declaração de Emergência Administrativa se caracteriza pela excepcionalidade da situação, e dar-se-á pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da presente data, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art 3º** - Fica decretado Expediente somente Interno no Gabinete do Prefeito e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Tabira, durante os quinze primeiros dias do mês de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

**Paragrafo Único** - Ficam excluídos do previsto neste Decreto, o atendimento aos serviços básicos, essenciais e inadiáveis afetos às respectivas áreas de competência.

**Art 4º** - Os titulares dos órgãos da Administração do Poder Executivo Municipal deverão deflagrar procedimentos e ações para a redução de despesas de custeio.

**Art 5º** - O Plano de Ações, previsto no artigo anterior deverá estabelecer mecanismos de redução que contemplem, dentre outros:

I – a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados para despesa de custeio, mediante acordo entre as partes;

II – a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

III – a redução de despesas relativas ao pagamento de:

- a) água e energia elétrica;
- b) horas extraordinárias e gratificações;
- c) passagens, diárias e despesas com locomoção;
- d) locação de veículos e combustíveis;
- e) serviços de telecomunicações (fixa e móvel);



- f) material de consumo, assim entendidos material de escritório, material de limpeza, peças e acessórios de veículos;
- g) serviços de terceirização;
- h) locação e manutenção de bens móveis e imóveis de uso administrativo;
- i) outras despesas operacionais.

§ 1º. A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações previstas nos incisos I e II deste artigo deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício com apresentação de justificativas e esclarecimentos quando não realizadas.

§ 2º. Os titulares dos órgãos mencionados deverão promover a racionalização de ações administrativas pontuais em seu âmbito de atuação que possam gerar economia de gastos determinando as providências necessárias e baixar normas internas complementares, estipulando os critérios para utilização racional das despesas de custeio, para atender ao disposto neste Decreto.

§ 3º. Os Servidores efetivos municipais deverão fazer um recadastramento que será realizado por meio de formulário específico, onde servidores deverão atestar veracidade das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em Lei em caso de seu descumprimento, conforme calendário a ser amplamente divulgado nos órgãos e site do município.

§ 4º. Ficam todos os atos de licença com ônus para o município revogados, solicitando que os servidores beneficiados com tais atos compareçam à Secretaria de Administração a partir do dia 04 para suas atividades com exceção as licenças maternidade e auxílio doença.

IV – Cancelamento e suspensão de festividades em geral.

**Art 6º-** As despesas contraídas com base neste Decreto deverão obedecer rigorosamente aos preços praticados no mercado, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento em vigor, e deverão ser efetuadas após levantamento das cotações de preço dos objetos a serem almejados.

**Art 7º-** No período de vigência do presente Decreto, será garantido ao Município de Tabira a possibilidade de contratação direta de serviços e bens necessários a manutenção de seus serviços públicos pelo tempo necessário para a realização dos devidos certames licitatórios.

**Art 8º-** Os serviços e bens públicos passíveis de contratação direta albergados por este Decreto, serão todos aqueles necessários à estruturação dos serviços da municipalidade, sempre que verificada a impossibilidade temporal de se iniciar um procedimento licitatório para o atendimento satisfatório do interesse almejado.

**Art 9º-** No que diz respeito aos prazos para aquisição de bens e serviços a serem contratados pelos órgãos municipais, fica estabelecido que as parcelas de serviços e entrega de bens/produtos, devem ser concluídas no curso do período de

*Carminha Santos*

*[Assinatura]*



90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data da declaração da situação emergencial, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art 10º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de janeiro de 2021.

*Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão*  
**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**  
Prefeita

*[Assinatura]*  
**CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO**  
Secretária de Administração

**PUBLICAÇÃO**  
Nesta data, fiz a publicação  
Deste ato, no local de costume  
TABIRA 01 / 01 / 2021  
Funcionário *[Assinatura]*